

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015

FENATRACOOP – FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Mauri Viana Pereira; e **OCESC – SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ n. 82.512.864/0001-57, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). Marcos Antonio Zordan; estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º maio de 2015 a 30 de abril de 2016 a data-base da categoria em Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS DO RAMO MINERAL, não contemplados por instrumentos coletivos específicos, com abrangência territorial em todos os municípios do Estado de Santa Catarina.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Acordam as partes que a partir da vigência do presente Acordo, o salário de ingresso será o seguinte:

- a) Na vigência desta convenção, o salário normativo da categoria será de **R\$ 995,00 (Novecentos e noventa e cinco reais)**

Parágrafo Único - Na hipótese do Piso Salarial Estadual ser reajustado (Inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº. 459/09-SC), para valor superior ao constante desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL

Ganhos Salariais - As Cooperativas concederão reajuste salarial aos empregados na seguinte forma:

- a) - Serão concedidos no mês de janeiro reposições das perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, aplicando-se o reajuste de 8,5% (Oito virgula cinco por cento);

b) Aos empregados que recebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional, a Cooperativa deverá fornecer mensalmente relatório das vendas efetuado pelo empregado para fins de seu controle.

c) A cooperativa que concedem benefício ajuda de custo (hospedagem, combustível, diárias) serão reajustado o mesmo, de acordo com o percentual de reajuste a cada trabalhador.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLAUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As Cooperativas disponibilizarão aos seus empregados, demonstrativo de pagamento contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimento FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento das Cooperativas).

Parágrafo Primeiro – As Cooperativas poderão efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta bancária e cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais;

Parágrafo Segundo – Se o pagamento do Salário for feito com cheque, a Cooperativa concederá ao trabalhador o tempo hábil para descontá-lo no mesmo dia.

Parágrafo Terceiro – Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados;

Parágrafo Quarta – Fica dispensado a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento.

CLAUSULA SEXTA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na elaboração da folha de pagamento que incorra em prejuízo para o empregado, este será ressarcido dos respectivos valores na folha de pagamento imediatamente num prazo de 02 dias.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A cooperativa poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados além dos descontos previstos em Lei, os referentes a Contribuições à Associação Recreativa e Esportiva, empréstimos pessoais, empréstimos com convênio junto a Instituições Financeiras, seguro de vida, refeições, planos de previdência privada, assistência médica, mensalidade sindical e outros descontos sindicais aprovados em assembléia dos trabalhadores e outros benefícios concedidos de responsabilidade dos empregados, desde que autorizados por estes. Sendo que não poderá ultrapassar 30% do salário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, a partir do 15º (Décimo quinto) dia de substituição.

CLAUSULA NONA - SOBRE AVISO REMUNERADO

A Cooperativa e compromete a remunerar, no valor de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, o sobreaviso aos empregados quando, ficarem à disposição da cooperativa, nos termos do art. 244, parágrafo 2º da CLT. Cada escala de sobreaviso será elaborada por escrito. As horas de sobre aviso serão remuneradas em 50% no valor hora normal nos feriados e sábados e domingos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA DÉCIMA - PPR PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O Programa de Participação nos Resultados – PPR, quando existente, deverá ser de acordo com o previsto no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e será objeto de negociação direta entre cada cooperativa e seus empregados com a participação da Fenatracoop, na forma do artigo 2º, inciso II, da mencionada Lei 10.101/2000.

A concessão da participação nos resultados, não substitui ou complementa a remuneração devida, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3º, da Lei 10.101/2000, não gerando, assim, parcela de natureza salarial, ou de integração em parcelas rescisórias, conforme jurisprudência do TST – Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Quando solicitado pelo funcionário a Cooperativa pagará o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal, a título de adiantamento da 1ª parcela do 13º salário, por ocasião do gozo das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias prestadas além da jornada semanal, inclusive aquelas prestadas em dias de folga e/ou dias compensados serão remuneradas com um acréscimo 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas diárias, a partir da terceira hora diária será de 75% (Setenta e cinco por cento) em relação ao valor da hora normal, salvo as horas que forem compensadas conforme acordos firmados entre empresa, empregados e sindicato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos empregados sendo assim o trabalho realizado em domingos e feriados, bem como,

o trabalho prestado no dia do Descanso Semanal Remunerado, daqueles funcionários que gozam de folga semanal entre a segunda e o sábado, desde que não compensados, será remunerado com um adicional de 100% (cem por cento) de acréscimo sobre a hora normal, sem o prejuízo do respectivo Descanso Semanal Remunerado.

ADICIONAL NOTURNO/OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NOTURNO

As horas de trabalho realizadas em horário noturno, ou seja, entre 22hs de um dia às 5hs do dia seguinte, serão remuneradas com um adicional de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será de 20% sobre o salário normativo, aos trabalhadores que exerce suas funções em setor insalubre.

Permanecendo as condições perigosas ou insalubres constatadas através do laudo L.T.C.A.T. (laudo técnico de condições ambientais do trabalho), e se a Cooperativa não vier a supri-las mediante o fornecimento de equipamentos individuais e/ou coletivos de proteção ao trabalho, pagará aos empregados submetidos a essas condições os respectivos adicionais de periculosidade ou insalubridade previstos na legislação em vigor. Se as cooperativas manifestarem interesse em realizar perícia técnica para verificar o grau de insalubridade, esta deverá ser realizada em toda a cooperativa, por perito de consenso das partes ou nomeado pela justiça do trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES, AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA - AVISO DE DISPENSA

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo do empregado, esclarecendo, ainda, se será indenizado ou trabalhado e informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Aviso prévio será aplicado em acordo com a lei estará em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

No curso do aviso prévio trabalhado quando concedido pela Cooperativa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa dispensará o cumprimento do restante do aviso, ficando desobrigada do pagamento deste período;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

No pedido de demissão do empregado com cumprimento do Aviso Prévio, sempre que o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa o dispensará restante do cumprimento do aviso prévio, ficando o empregado desobrigado do pagamento deste período.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGESSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Será efetuada pela Cooperativa quitação das verbas rescisória de acordo com a Lei 7.855 Art. 477 da CLT

CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a Cooperativa indicará no comunicado entregue ao funcionário, a falta grave por ele cometida.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de trinta dias que antecedem a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data base de revisão da presente convenção terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal (art. 9 da Lei 7.238/84).

Parágrafo Primeiro - Esclarece-se que se o aviso prévio vencer dentro dos trinta dias que antecedem a data base caberá pagamento da indenização adicional de que trata este item;

Parágrafo Segundo – Na hipótese de vencimento do aviso prévio ocorrer no mês da data base, as verbas rescisórias serão calculadas com base nos valores do novo salário, sem o pagamento da indenização adicional.

CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA

Aos empregados com 1 (um) ano de serviço as homologações serão feitas na sede da Fenatracoop e nas delegacias sindicais.

CLÁUSULA VIGESSIMA QUARTA - INTEGRAÇÃO AO TRABALHO

Quando da admissão na cooperativa, o empregado deverá receber treinamento de integração ao trabalho, nele contido, principalmente, instruções referentes à medicina, segurança e higiene no trabalho, além das orientações de ordem econômica e social, tendo validade para posterior comprovação, de que o empregado recebeu as orientações necessárias para assumir suas funções e desenvolver as atividades a ele designadas.

Parágrafo Primeiro- O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o termino do referido benefício.

Parágrafo segundo: As cooperativas se obrigam a registrar na carteira de trabalho de seus empregados, o salário e a função no qual foi contratado, e também as alterações subsequentes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES.

CLÁUSULA VIGESSIMA QUINTA – GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego e/ou salário nas seguintes condições:

- a) A empregada gestante durante os 150(cento e cinquenta) dias que se seguirem ao término do prazo de afastamento compulsório previsto na legislação pertinente;
- b) Nos 18 (dezoito) meses que antecederem ao tempo mínimo necessário para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço ao empregado que tenha mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma cooperativa, ficando o Empregado obrigado a notificar a cooperativa de que já possui o tempo mínimo para adquirir o direito a esta garantia de emprego.
- c) Ao empregado acidentado ou em doença ocupacional, afastado do trabalho por mais de 16 (dezesesseis) dias, até um ano a partir da alta médica previdenciária, durante a vigência da Lei.
- d) Estabilidade ao Empregado Acidentado Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01(um) ano.
- E) Os delegados Sindicais eleitos em assembléia ficam assegurados estabilidade no emprego durante período de gestão.

Parágrafo único: Não terá direito a esta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão por justa causa.
- b) Pedido demissão
- c) Acordo entre as partes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGESSIMA SEXTA- CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

A cooperativa deverá manter controle de ponto para seus empregados, através de livro, relógio ponto ou qualquer outra forma que os substitua, ressalvados os dispositivos legais.

Parágrafo Primeiro: A cooperativa poderá desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão-ponto, conforme portaria nº. 3626 de 13/11/91, desde que solicitado por este.

CLÁUSULA VIGESSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida jornada de trabalho nos seguintes regimes:

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso;
- b) 5 (cinco) dias de (6) seis horas e (1) um dia de 12 (doze) horas;
- c) 5 (cinco) dias de 8(oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos de trabalho, de segunda a sexta feira;
- d) 5 (cinco) dias de 8 (oito) horas de segunda a sexta feira e 4 (quatro) horas de trabalho nos sábados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAIS

Fica estabelecido jornada de 06(seis) horas para os cargos de telefonistas, digitadores e recepcionistas, sob pena de pagamento de horas extras. Numa ação preventiva de

lesão de DORT ou LER, para os digitadores será respeitado o descanso de dez minutos por cada 50 minutos trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A cooperativa com a participação da Fenatracoop implementarão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, tabelas para turno de revezamento, naquelas atividades caracterizadas como ininterruptas, de acordo com Constituição Federal art. 7º E inciso XIV.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Quando o comparecimento for exigido pelo empregador nos cursos e reuniões, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A Cooperativa poderá implantar banco de horas, caso havendo interesse dos trabalhadores e empregadores, mediante acordo coletivo com anuência da Fenatracoop.

FALTAS - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE E DA MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho de empregado estudante em horário de provas ou exames obrigatórios, reconhecidos pela Secretaria Estadual da Educação, coincidentes com horário de trabalho, serão abonadas pela cooperativa, desde que, comunicadas ao empregador por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente em igual prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA A MÃE

Fica estabelecido abono de falta à mãe no caso de necessidade de consulta ao filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante a comprovação médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

Não serão consideradas faltas as seguintes ausências:

- a) Um dia em caso de falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação;
- b) 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- d) 5 (cinco) dias consecutivos em caso nascimento de filho;
- e) 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Sempre que o empregado da cooperativa tenha que por motivo de trabalho ficar fora de onde reside, e desempenhar suas funções normais de trabalho, o empregador se responsabilizará pela alimentação e hospedagem do mesmo sem nenhum ônus ao trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

A COOPERATIVA colocará à disposição de seus empregados que tiverem que fazer as refeições na sede da empresa, um fogão para aquecimento de suas refeições trazidas de suas casas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - FORNECIMENTO LANCHE

A Cooperativa fornecerão gratuitamente aos seus empregados um lanche quando os mesmos estiverem em trabalho extraordinário superior a 02 (duas) horas da jornada normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Será fornecido pela cooperativa o vale transporte, municipal e intermunicipal, para o local de trabalho, seja ele qualquer função, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

A Cooperativa concederá, a título de auxílio funeral, ao conjunto de seus dependentes legais o valor de um salário mínimo, em caso de falecimento do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VALE FARMACIA

A cooperativa concederá aos seus empregados adiantamento salarial para aquisição de medicamentos, mediante solicitação ao RH, o mesmo deverá apresentar a receita medica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A COOPERATIVA fornecerá a todos os seus empregados e enviarão a Fenatracoop, no prazo de sessenta dias a contar da data da assinatura da presente convenção, cópia da(s) Apólice(s) de Seguro que mantenham em favor de seus empregados junto a entidades seguradoras. Conforme o artigo 7º da constituição Federal no inciso XXVIII. Este seguro deverá ter cobertura por invalidez parcial ou permanente, morte natural, morte acidental.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderão coincidir com sábados, domingos ou feriados;

- a) – O trabalhador terá liberdade em gozar os 30 dias de férias conforme a CLT.
- b) - Quando as férias coletivas coincidir com os dias 24, 25 a 31 de dezembro e primeiro de janeiro não serão estes dias computados como período de férias;
- c) - Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias;

d) – A Cooperativa ao conceder as férias vencidas à classe obreira deverão pagar a remuneração desta até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo, conforme determina o artigo 145 da CLT.

e) – São assegurados os direitos de férias proporcionais a todo empregado demitido;

f) - O trabalhador poderá requerer o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário ao ensejo de suas férias desde que o mesmo o requerer no mês de janeiro do correspondente ano;

g) - A cooperativa poderá programar as férias dos funcionários, desde que seja no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, UNIFORMES E FERRAMENTAS ESSENCIAIS DE TRABALHO

A cooperativa quando exigir o uso de uniformes, calçados especiais, equipamentos de proteção individual e ferramentas essenciais de trabalho, fica obrigado a fornecê-los sem ônus para os empregados. O fornecimento será regulamentado pela cooperativa quanto ao uso, restrição e devolução no caso de Rescisão de Contrato de trabalho e transferência de local de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento dos equipamentos de proteção individual implica na obrigação do empregado usá-los e conservá-los sob pena de caracterizar o descumprimento da cláusula e das normas de segurança.

Parágrafo segundo: Serão fornecidos aos empregados gratuitamente loção ou filtro solar quando os mesmo executam seu trabalho externo (ao sol).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA DANIFICAÇÃO DE MATERIAL OU QUEBRA

O valor correspondente aos materiais ou equipamentos de trabalho danificados no exercício das funções profissionais, não poderão ser descontado dos empregados, salvo quando comprovado o dolo dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADES DE RISCO

Em atividade de risco as cooperativas farão uma escala ou programação para evitar que o empregado tenha que trabalhar desacompanhados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CIPAs

A COOPERATIVA remeterá a Fenatracoop, Edital de convocação das eleições das CIPAs.

SAÚDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA PLANO DE SAUDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA

Cada cooperativa poderá disponibilizar aos trabalhadores um plano de saúde, sendo que a co-participação será custeada pelo funcionário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelas empresas e/ou lei, serão pagos na integralidade pela cooperativa. Tais exames deverão ocorrer periodicamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

A Cooperativa considera como válidos, para fins de justificativa de ausência do Empregado ao serviço nos primeiros quinze dias de afastamento, os atestados médicos e odontológicos. Sendo assim todos os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pela cooperativa para todos os efeitos legais.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

A cooperativa se compromete a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento, das mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A cooperativa abrangida pelo presente acordo liberará os Dirigentes Sindicais sem prejuízo de sua remuneração da seguinte forma:

- a) Os Diretores do Sindicato ou mesmo Delegado Sindical eleito em assembléia pelo período de vigência deste acordo.
- b) A Cooperativa fará liberação do Diretor ou Delegado Sindical por município onde possuem unidade sendo esta liberação com remuneração. Os Delegados Sindicais terão a mesma estabilidade de um Dirigente Sindical, terão direitos a exercem as atividades determinadas através de uma portaria elaborada pelo presidente ou Diretoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DESCONTO DE MENSALIDADES

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunidos em assembléias gerais extraordinárias ficou definido a seguinte contribuição.

Será descontado mensalmente em folha de pagamento de cada trabalhador associado ao sindicato R\$ 10,00 (Dez) reais que deverá ser recolhido a Fenatracoop.

Para que o desconto ocorra o funcionário associado deverá apresentar autorização por escrito.

A Cooperativa se dispõem a colaborar na sindicalização de seus empregados, inclusive da admissão, e fazer desconto e repassar as mensalidades. Desde que autorizada pelo trabalhador. A Cooperativa dará liberdade para a Fenatracoop fazer uma campanha de associação.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL PROFISSIONAL As cooperativas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de

trabalho a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração dos mesmos, nos meses de maio e setembro de 2015, e janeiro de 2016, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL. A ser recolhida diretamente a Fenatracoop.

Parágrafo primeiro – Fica assegurado o direito de oposição a esta contribuição, a qual deverá ser manifestada individualmente, em requerimento manuscrito “carta escrita do próprio punho”, até dez dias após a assinatura e divulgação nos murais das Cooperativas do presente instrumento coletivos.

Parágrafo segundo – Poderá a cooperativa assumir estes débitos dos funcionários e as mesmas recolherem o percentual acima descrito, a título de benefícios aos Obreiros.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E COOPERATIVA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A Cooperativa enviará ao Sindicato Profissional, quando solicitado até o dia 10 do mês subsequente a relação nominal dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

A cooperativa facilitará à colocação em seus quadros de avisos as comunicações do sindicato, mediante a concordância da Cooperativa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido uma multa de 10% (Dez por cento) do salário normativo da categoria por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA - DO FORO

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Florianópolis - SC.

Florianópolis - SC, 30 de Abril de 2015

Mauri Viana Pereira
Presidente FENATRACOOP

Marcos Antônio Zordan
Presidente OCESC